



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 178 DE 10 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre criação de monumento ao tropeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e  
eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a erigir um monumento ao tropeiro, num dos logradouros da cidade, no ano do centenário.

Parágrafo primeiro: Dentro do prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta Lei será aberta concorrência pública, através de edital publicado na imprensa da região, para apresentação de maquetes de monumento a ser erigido pela municipalidade.

Parágrafo segundo: O Prefeito Municipal nomeará uma comissão constituída de um representante da Escola Politécnica da Universidade da Paraíba; um representante da Associação Paraibana de Imprensa, Seção de Campina Grande; um representante do Instituto Histórico da Paraíba; um representante da Câmara de Vereadores e um representante da Prefeitura, para dar parecer sobre as maquetes apresentadas pelos escultores concorrentes.

Art. 2º - Para cumprimento do que determina a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário dentro do exercício financeiro de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de Julho de 1964

*João Jerônimo da Costa*  
JOÃO JERÔNIMO DA COSTA  
PREFEITO